



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Data: 22/05/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 62/2023 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2807, DE 27 DE JUNHO DE 2011”.

Relatório:

O projeto de lei traz as seguintes inovações:

- a) ajuste no número mínimo de alunos necessário para fazer jus a gratificação pela docência com alunos especiais e
- b) criação de um nível de pós-graduação de especialização, com o seu respectivo adicional, para os Orientadores e Supervisores educacionais.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Na esteira desse raciocínio, encontra-se em vigor a Lei 2.807/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, ou seja, a organização municipal com os respectivos cargos para suprir a demanda existente na municipalidade.

Além disso, o Município apresentou o impacto orçamentários orçamentário, em atendimento aos artigos 169, § 1º da CF/88 e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e comprovou que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da informação quanto aos limites de despesa com pessoal, em cumprimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Revisor: APROVA O PARECER

Ver. Daniel Morandi
Revisor